



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00075/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E S&M-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E TECIDOS L, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alecsandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Mariano de Farias, 114 - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2069361 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado S&M-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E TECIDOS L - R ESTANISLAU ELOY, 98 - CENTRO - CABACEIRAS - PB, CNPJ nº 10.738.351/0001-58, neste ato representado por Sidney de Araújo Truta, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiza de Castro, 406, Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF nº 753.265.404-44, Carteira de Identidade nº 1409835 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 00010/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00010/2017, realizado pelo Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação do fornecimento de Fardamentos diversos, em atendimento as demandas operacionais do Município de Camalaú - PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 118.995,00 (CENTO E DEZOITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Camalaú:

02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.019 -MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.001 -MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.015 -MATERIAL DE CONSUMO

02.008-DPTº MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE LAZER E TURISMO

02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO TURISMO E DA CULTURA

3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO

02008.13.695.1013.2026 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE

3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO

02.009-SECRETARIA M DE AGRC M AMBIENTE E REC. HIDRICOS

02009.20.608.1012.2028- DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M. AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO

02.010-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO

06.006-SECRETARIA MUN. DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06006.10.301.1008.2010-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.30.00.014 -MATERIAL DE CONSUMO

06006.10.302.1008.2016-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DESAÚDE-FMS(R.P)

3.3.90.30.00.002 -MATERIAL DE CONSUMO

11.011-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL

11011.08.244.1006.2037-DESENV. DAS AÇÕES DO FUNCO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. R.P

3.3.90.30.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, no prazo de 15 dias após a entrega da respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Camalaú - PB, 18 de Setembro de 2017.

TESTEMUNHAS



CPF: 076.438.284-25


CPF: 084.435.404-00

PELO CONTRATANTE


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito
028.665.354-05

PELO CONTRATADO


S&M-INDUSTRIA E COMERCIO DE
ARTIGOS DO VESTUARIO E TECIDOS L
SIDNEY DE ARAÚJO TRUTA
753.265.404-44